COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI 189/2013

AUTOR: Trindade

EMENTA: "Dispõe sobre a proibição de uso de telefones celulares e outros aparelhos eletrônicos em sala de aula, e dá outras providências."

RELATOR: Vereador Geraldo Alves Ferreira Junior

PARECER:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 189 de 2013, de autoria do ilustre Vereador Trindade, que dispõe sobre a proibição de uso de telefones celulares e outros aparelhos eletrônicos em sala de aula, e dá outras providências.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Lei que proíbe o uso de telefones celulares e outros, pelos estudantes em sala de aula, no município de Salvador.

Em apreciação preliminar, foi constatada a existência do Projeto de Lei nº 313/2007 que dispõe do mesmo assunto.

Assim sendo, considerando o acima exposto e a restrição apresentada, opino pela não aprovação do Projeto de Lei nº 189 de 2013.

É o nosso parecer.

Geraldo Junior

Vereador - PTN

- Acompanharam o voto do relator os edis: Kiki Bispo, Eron Vasconcelos, Leo Prates e Waldir Pires.